

## **EDITAL**

**- - - DR. JOSÉ LUIS SERRA RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA: -----**

- - - Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de três de Setembro findo, a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de vinte e nove do mesmo mês de Setembro, deliberou aprovar o seguinte Regulamento

### **CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO**

#### Preâmbulo

Portugal, quer pelo aumento da esperança de vida, quer pelos baixos níveis da natalidade, está a tornar-se num país com população envelhecida.

Valença não foge a esta regra, como, aliás, se pode verificar pela comparação, nos dois últimos recenseamentos da população, da evolução percentual do grupo etário com mais de 65 anos de idade: em 1991, o grupo etário com mais de 65 anos representava 17,8% do total da população e, em 2001, já representava 21,03%.

Esta é uma realidade para a qual é necessário prestar a devida atenção, apostando em políticas que ajudem a encarar o envelhecimento com dignidade e qualidade de vida;

Os idosos, quer pela sua maior vulnerabilidade, quer pelas exigências socio-económicas dos seus familiares, vivem, por vezes, relações familiares e/ou sociais deficitárias que, não raro, conduzem a situações de pobreza e discriminação social, constituindo desse modo um dos sectores mais desprotegidos da população;

Constituindo, como constitui, competência dos Municípios a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal, a Câmara Municipal de Valença, tomando em consideração esta competência que lhe está consignada na alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe à aprovação da Assembleia Municipal, ns termos das disposições conjugadas da alínea

a) do nº 6 do mesmo artigo com a alínea a) do nº 2 do artº 53º do mesmo diploma legal, o seguinte regulamento.

## **Capítulo I**

### Disposições Gerais

#### **Artigo 1º**

##### Objecto

O presente Regulamento define os critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso no Município de Valença, bem como o procedimento para a sua obtenção.

#### **Artigo 2º**

##### Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar a população idosa residente no Município de Valença, economicamente mais carenciada que se vê impossibilitada de ter acesso a uma situação financeira e social mais digna.

## **Capítulo II**

#### **Artigo 3º**

##### Condições de Acesso

##### Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no Concelho de Valença que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos ou ser reformados por invalidez, se de idade inferior;
- b) Residirem e serem eleitores no concelho de Valença;
- c) O rendimento per capita do agregado familiar ser igual ou inferior ao salário mínimo nacional.

#### **Artigo 4º**

##### Processo de candidatura

1 – A adesão ao Cartão Municipal do Idoso é feita no Serviço de Acção Social do Município de Valença, através do preenchimento do requerimento próprio.

2 – Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Duas fotografias tipo passe;
- d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área da residência, da qual deve constar o número de eleitor, o local de residência e a composição do agregado familiar;
- e) Documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar (declaração de I.R.S. e/ou declaração da Segurança Social);
- f) Para efeitos das alíneas **a), b) e c) do artigo 5º**, deve apresentar contrato de arrendamento ou certidão comprovativa da propriedade do imóvel.

3 – O acto de apresentação da candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

4 – Sempre que os serviços competentes da Câmara Municipal de Valença entendam necessário, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações de cada candidato, solicitando informações a outras entidades, podendo o cartão ser anulado caso se confirme terem existido falsas declarações.

### **Artigo 5º**

#### Benefícios do Cartão do Idoso

1 – O Cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares os benefícios seguintes:

- a) Redução de 50% no pagamento de consumo de água para fins domésticos, até 5 m<sup>3</sup> mensais;
- b) Redução de 50% nas taxas devidas pela emissão de licença para reconstrução de habitação ou para obras simples, cujo orçamento não ultrapasse os € 20.000,00 (vinte mil euros).
- c) Utilização gratuita das Piscinas Municipais no período da manhã;
- d) Entrada gratuita nos espectáculos e/ou exposições promovidos pelo Município de Valença.
  - a) O Cartão Municipal do Idoso poderá ser extensível à sociedade civil, mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes, onde constem os produtos passíveis de redução e respectivo valor.

### **Capítulo III**

#### Processo de candidatura

#### **Artigo 6º**

##### Análise da candidatura

- a) O Cartão Municipal do Idosos é concedido por despacho do Presidente da Câmara, mediante processo de candidatura analisado pelos Serviços de Acção Social do Município de Valença;
- b) A decisão a que se refere o número anterior é proferida no prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção do mesmo;
- c) Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- d) Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão do Cartão Municipal do Idoso.

#### **Artigo 7º**

##### Validade

O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

#### **Artigo 8º**

##### Cessação do direito à utilização do Cartão Municipal do Idoso

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;

b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentação solicitada pelos serviços competentes da Câmara Municipal;

- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração de residência para fora da área do concelho;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

#### **Artigo 9º**

##### Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente o Município de Valença da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização do Cartão por terceiros;
- c) Informar o Município de Valença, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto do Município de Valença fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

#### **Capítulo IV**

#### **Artigo 10º**

##### Disposições finais

- 1 - Os encargos da aplicação deste Regulamento serão comparticipadas por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento do Município de Valença.
- 2 - Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.
- 3 - O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2008.

#### **Artigo 11.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Valença resolver todas as dúvidas e omissões do presente regulamento.

- - - Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.-----

- - - E eu, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal o  
subscrevi.

Paços do Município de Valença, 8 de Outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,